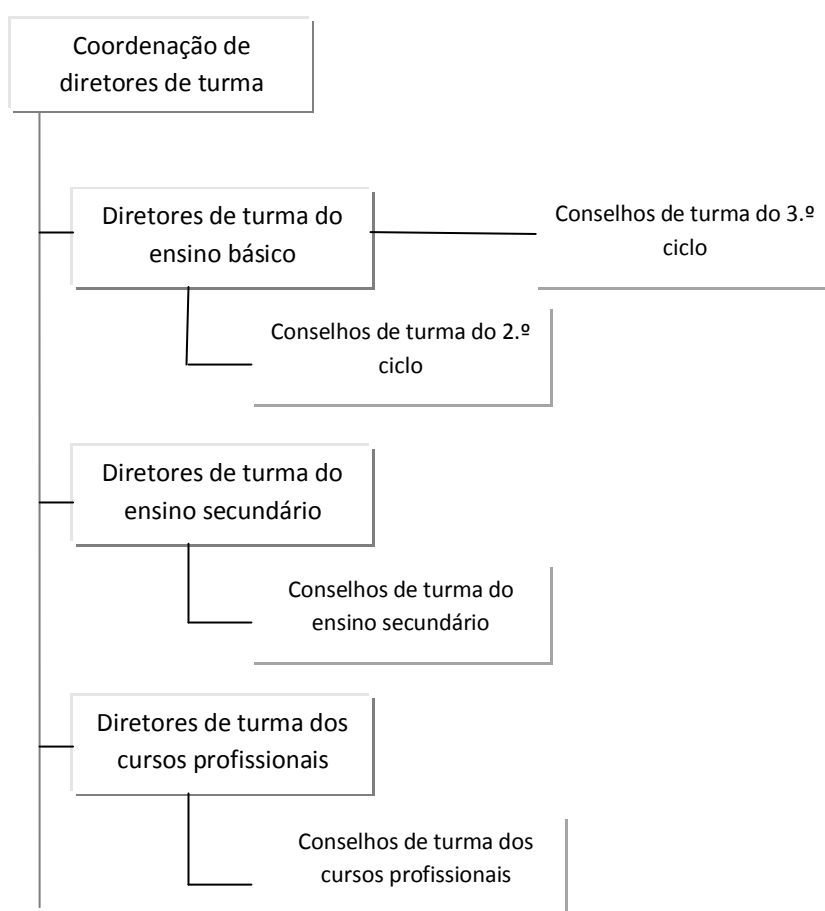


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TURMA

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. O conselho de turma é a estrutura que organiza o trabalho de gestão curricular de cada turma do agrupamento de escolas.
2. A dinâmica e o funcionamento do conselho de turma são determinados por um grupo de trabalho organizado do modo representado no esquema 1.



Esquema 1 – organograma dos conselhos de turma

Secção I

Coordenação de diretores de turma

Artigo 2.º

Composição

1. A coordenação dos diretores de turma está organizada de modo a assegurar uma resposta eficaz às especificidades de coordenação dos conselhos de turma de cada ciclo de ensino ou de cursos com uma dinâmica específica.
2. A coordenação de diretores de turma é assegurada por uma equipa de coordenadores designados pelo diretor de entre os diretores de turma:
 - a) coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico;
 - b) coordenador dos diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico;
 - c) coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
 - d) coordenador dos diretores de turma dos cursos profissionais.

Artigo 3.º

Exercício de funções do coordenador de diretores de turma

1. O coordenador de diretores de turma dispõe de tempo para o exercício das suas funções, sendo o número de segmentos atribuídos fixado anualmente, sob proposta do diretor do agrupamento e aprovação do conselho geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.
2. O tempo para o exercício de funções de coordenação dos diretores de turma é atribuído de acordo com o critério seguinte:
 - a) tempo de estabelecimento definido pela agrupamento de escolas;
 - b) horas de redução ao abrigo do artigo 79.º do ECD;
 - c) crédito de horas concedido à agrupamento de escolas após estarem esgotados os tempos a) e b) de cada docente.

Artigo 4.º

Reuniões de diretores de turma

1. As reuniões do conselho de diretores de turma são realizadas mediante convocatória do diretor do agrupamento de escolas, devendo ser afixada na sala de professores das escolas 2/3/S de Rebordosa e de Vilela com 48 horas de antecedência relativamente à reunião.
2. Os coordenadores de diretores de turma presidem às reuniões do conselho de diretores de turma.

Secção II

Direção de turma

Artigo 5.º

Diretor de turma

1. O diretor de turma é o professor designado pelo diretor, com base no perfil pedagógico e humano apropriado, para desempenhar a função de coordenação do conselho de turma.

Artigo 6.º

Tarefas relacionadas com a organização dos conselhos de turma

1. Além das competências inerentes à função do diretor de turma, constantes em toda a legislação aplicável, são da competência do diretor de turma as tarefas de organização do conselho de turma que a seguir se enunciam:

- a) promover a partilha de informações pertinentes para o acompanhamento escolar dos alunos oriundas das reuniões e atendimento dos pais e encarregados de educação, por um lado, e do diálogo com os alunos, por outro;
- b) promover a planificação interdisciplinar, em reuniões realizadas para o efeito no início do ano letivo ou em outro momento do ano escolar considerado adequado;
- c) promover reuniões para discussão e aprovação de atividades de complemento e enriquecimento curricular propostas por cada professor da turma ou por outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do agrupamento de escolas, sendo responsável pela redação do parecer do conselho de turma acerca da participação dos alunos da turma;
- d) possibilitar a análise de situações críticas relacionadas com a turma nas dimensões de aproveitamento, de comportamento, de assiduidade e de pontualidade, viabilizando a tomada de decisões de conjunto relativamente a soluções consideradas apropriadas;
- e) tomar a iniciativa da apresentação de propostas ao diretor para atribuição de tutores aos alunos considerados em risco de insucesso escolar.

2. O diretor de turma dispõe de segmentos semanais para o exercício das suas funções, sendo o número de tempos atribuídos fixado anualmente, sob proposta do diretor do agrupamento e aprovação do conselho geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.

Artigo 7.º

Reuniões de conselho de turma

1. O conselho de turma reúne ordinariamente no início do ano letivo e, pelo menos, uma vez por período. Reúne extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique, ou a requerimento do delegado e subdelegado de turma sempre que os colegas, em reunião prévia, os tenham mandatado para tal. Neste caso e depois de ouvido o diretor de turma, o diretor decide da pertinência da convocatória.

2. A convocatória do conselho de turma é da responsabilidade do diretor do agrupamento de escolas, operacionalizada pelo diretor de turma.

3. O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma e constituído por todos os professores da turma, um representante dos alunos, dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma, escolhidos pelos próprios em reunião previamente convocada pelo diretor de turma.

4. Nas reuniões de conselhos de turma de avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

5. O diretor do agrupamento de escolas pode, ainda, designar professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos.

6. Caso o diretor de turma se encontre impedido de exercer as suas funções por um período superior a trinta dias é designado, pelo diretor do agrupamento de escolas, outro professor assumindo todos os direitos e deveres.

7. Quando o conselho de turma for de natureza disciplinar, o representante dos alunos não pode ser o infrator. Nos casos em que o aluno infrator é o delegado de turma, este será substituído pelo subdelegado na representação dos alunos no conselho de turma disciplinar.

Artigo 8.º

Planificação do trabalho a desenvolver com a turma

1. Cabe ao conselho de turma, sempre que possível em momento anterior à elaboração dos horários para o ano letivo seguinte, efetuar o diagnóstico, identificar as características e dificuldades de aprendizagem dos alunos da turma, concretizando planos e estratégias para colmatar as dificuldades e necessidades diagnosticadas.
2. O planeamento da lecionação dos conteúdos curriculares da disciplina, assim como o trabalho desenvolvido nas áreas curriculares não disciplinares, é realizado no âmbito do conselho de turma, de modo a garantir a interdisciplinaridade do trabalho e uma eficaz articulação curricular, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares dos alunos.
3. A lecionação das áreas curriculares não disciplinares é atribuída, preferencialmente, a docentes do conselho de turma.
4. No início do ano letivo, o diretor de turma deve promover, na primeira reunião com os pais e encarregados de educação, a eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação de cada turma.
5. No final de cada período, na reunião com os pais e encarregados de educação, o diretor de turma deverá disponibilizar informação sobre a planificação e lecionação dos conteúdos em cada uma das disciplinas, bem como sobre o número de aulas previstas e ministradas.
6. No final de cada ano letivo, deverá o conselho de turma proceder a uma rigorosa avaliação do trabalho realizado e efetuar o planeamento do ano letivo seguinte.

Artigo 9.º

Dossiê

1. Todos os documentos recebidos e/ou produzidos no âmbito da coordenação de diretores de turma, de conselhos de turma, de direção de turma deverá constar dos respetivos dossiês, a constituir preferencialmente, dentro do possível, na plataforma moodle ou Google.doc do agrupamento de escolas.